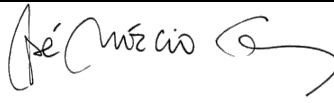




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000062/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/03/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Modifica o art.8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021 e instiui o Passe Livre Estudantil.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei modifica o art.8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021 e instiui o Passe Livre Estudantil, assegurando o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano municipal a todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino no município de Juiz de Fora.

Art. 2º Terão direito ao benefício do Passe Livre Estudantil:

I - Estudantes matriculados na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) de instituições públicas.

II - Estudantes matriculados em cursos de nível técnico e superior de instituições públicas.

Art. 3º A gratuidade será concedida independentemente da distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino.

Art. 4º Fica a cargo das instituições de ensino a emissão de carteiras de identificação estudantil, que terá o propósito de atestar a condição de estudante, podendo ser física ou digital.

Art. 5º As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano municipal ficam obrigadas a aceitar a carteira estudantil para a gratuidade dos estudantes beneficiários.

Art. 6º O art.8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A concessão de isenção fiscal e subvenção econômica, prevista nesta Lei, tem por fim assegurar a regularidade, continuidade, eficiência e adequada prestação do serviço, assim como o Passe Livre Estudantil."

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

I - Fundo Municipal do Transporte Público - FMTP;

II - Dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação;

III - Transferências da União vinculadas ao transporte escolar;



IV - Outras fontes de recursos que vierem a ser alocadas para esta finalidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2025.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2024.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz - Republicanos

